



Número: **0801678-78.2015.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **15/06/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO (AUTOR)</b>	<b>MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA (ADVOGADO) FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS (ADVOGADO) JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15027 72	15/06/2015 11:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
15027 76	15/06/2015 11:10	<a href="#">PETIÇÃO DPVAT - SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO</a>	Memorial
15027 81	15/06/2015 11:10	<a href="#">simery de oliveira</a>	Documento de Comprovação
15269 66	29/06/2015 15:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19736 285	12/03/2019 17:44	<a href="#">Carta</a>	Carta
19737 528	12/03/2019 18:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
19737 565	12/03/2019 18:15	<a href="#">Untitled 12032019 061641</a>	Documento de Comprovação
20611 142	16/04/2019 18:09	<a href="#">Aviso de Recebimento</a>	Aviso de Recebimento
20611 144	16/04/2019 18:09	<a href="#">AR</a>	Aviso de Recebimento
21630 156	31/05/2019 12:47	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
25498 587	29/10/2019 18:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
26446 371	22/11/2019 10:41	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
27002 660	12/12/2019 11:19	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
27002 675	12/12/2019 11:19	<a href="#">Simery de Oliveira específica provas</a>	Comunicações
29575 450	01/04/2020 09:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32724 185	28/07/2020 16:01	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
33318 473	18/08/2020 11:02	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
33318 476	18/08/2020 11:02	<a href="#">Simery - quesitos</a>	Comunicações

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA - 15/06/2015 11:09:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15061511090229200000001494088>  
Número do documento: 15061511090229200000001494088

Num. 1502772 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA MISTA  
DA COMARCA DE SANTA RITA - PB.**

***Justiça Gratuita***

**SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, estudante, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.678.207, SSDS/PB e do CPF n.º 098.788.184-11, residente na Rua Padre Roma, 29/A, Tibiri, Santa Rita, PB, CEP: 58919-000, por meio de seus procuradores e advogados *in fine* assinados, legalmente constituídos nos termos do incluso instrumento de mandato, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, sl. 503-A, Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vem, respeitosamente perante V. Excelênciia propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, que pode ser citada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, em João Pessoa-PB, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

A autora requer, inicialmente, os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, uma vez que é estudante, portanto, pobre nos termos da lei, não possuindo condições de arcar com os ônus processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família.



## **BREVE RESUMO DOS FATOS**

A promovente, no dia 07/11/14, foi vítima de acidente de trânsito, quando se encontrava como carona em uma motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, (cor: vermelha; ano: 2012; placa: OEW-3455/PB), pela via de acesso oeste, no sentido Alto do Mateus/Ilha do Bispo, e, ao chegar às proximidades do contorno do Alto do Mateus, após o condutor perder o controle de direção, ambos caíram ao solo.

Em virtude da gravidade do acidente, a demandante sofreu trauma nos membros inferior e superior esquerdos, sendo socorrida e encaminhada para a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), do Conjunto Tibiri, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Porém, mesmo depois de todo esforço para se reabilitar, a demandante ainda ficou acometida de debilidade permanente nos membros inferior e superior esquerdos, o que prejudicou, demasiadamente, o exercício de suas atividades rotineiras.

Assim, a autora, comprovando os fatos narrados através da documentação que segue acostada, vem requerer que V. Excelência condene a empresa promovida ao pagamento da indenização do Seguro por Invalidez Permanente, observando-se o que prescreve a Lei 6.194/74.

## **DO DIREITO**

**- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -**



Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

#### - Do *quantum indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas.

O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é estabelecido pela própria lei, que prescreve ser até R\$ 13.500,00.

No caso em tela, a promovente ficou acometida de debilidade permanente nos membros inferior e superior esquerdos, fazendo *jus* a uma indenização a título de seguro DPVAT no valor máximo, considerando todos os prejuízos e consequências acarretadas pelo referido fato.

Sobre o valor da indenização, a Lei 11.945/09 trouxe tabela estabelecendo percentuais sobre o valor máximo, valorando as partes sequeladas do corpo, em virtude de acidente de trânsito. Vejamos:

#### TABELA DO DPVAT

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
-----------------------------------------------------------------------	------------------------

3



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que, havendo a invalidez permanente, não há que se falar em graduação da invalidez, sendo devido o pagamento da indenização no valor máximo estabelecido pela Lei 6.194/74. Vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. AÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PAGA EM FACE DE ACIDENTE DO QUAL RESULTOU INVALIDEZ PERMANENTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. PAGAMENTO PARCIAL. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL, EM FACE DO LAUDO FIRMADO POR PERITOS DO IML. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFASTADA. **INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA.** COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PRELIMINARES REJEITADAS.APELO DESPROVIDO.

1. A FENASEG é parte legítima para responder ação que visa à complementação do valor da indenização devida em razão de acidente de trânsito, pelo seguro obrigatório DPVAT, se foi ela própria quem efetivara o pagamento do valor originário, julgado insuficiente pela vítima.



2. Rejeita-se a preliminar de carência de ação, sob alegação de que a vítima, ao receber a quantia paga pela ré apelante, dera quitação do total que lhe era devido, quando não há nos autos qualquer documento que comprove a alegada quitação.

3. Também não vinga a preliminar de incompetência do Juizado Especial, sob alegação da necessidade de produção de prova pericial, quando o laudo oficial do IML, subscrito por dois peritos médicos, atesta com clareza e objetividade a natureza das lesões sofridas pela vítima e sua gravidade, de forma a não deixar dúvida quanto ao grau de invalidez da vítima e sua permanência.

**4. Uma vez comprovada a debilidade permanente de membros e deformidade permanente, em razão do evento, assiste à vítima o direito ao recebimento da indenização do seguro DPVAT no valor máximo, devendo a ré complementar a quantia inicialmente paga.**

Decisão: Rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, carência de ação e incompetência do Juízo e, no mérito, improver o recurso.(20030110870757ACJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 28/09/2004, DJ 04/02/2005 p. 171)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORreu O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.  
Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO, ESPECIAL 20030110081655ACJ DF, Registro do Acordão Número : 195640, Data de Julgamento : 22/06/2004, Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH Decisão. CONHEcer. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

## DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) A condenação da promovida a pagar ao autor uma **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ CAUSADA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**, no valor a ser prudentemente fixado por V. Excelênci, considerando a debilidade permanente



nos membros inferior e superior esquerdos, das quais ficou acometida a demandante;

c) A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que a autora é estudante, pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e da sua família;

d) A condenação do réu em custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 12 de junho de 2015.

Flaviano Sales Cunha Medeiros  
(OAB-PB sob o n.º 11.505)

Marina de Vasconcelos Nóbrega  
(OAB-PB sob o n.º 14.967)

Jônatas Evangelista Tomé da Silva  
(OAB-PB sob o n.º 16.049)

Andressa Cunha Henriques  
(OAB-PB sob o n.º 20.869)



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** **SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.678.207 SSDS/PB e do CPF nº 098.788.184-11, residente na Rua Padre Roma, 29/A, Tibiri, Santa Rita, Estado da Paraíba.

**OUTORGADOS:** **FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 11.505, **JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.049, **MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA**, brasileira, casada, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 14.967, **DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA**, brasileiro, solteiro, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o nº 16.504 e **ANDRESSA CUNHA HENRIQUES**, brasileira, casada, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, nº 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2014.

Simery de oliveira cândido  
SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO



## DECLARAÇÃO

Eu **SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, estudante, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.678.207 SSDS/PB e do CPF n.º 098.788.184-11, residente na Rua Padre Roma, 29/A, Tibiri, Santa Rita, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 18 de Novembro de 2014.

Simery de Oliveira Cândido  
SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
NOME	3.678.207 09/07/2008
SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO	
FILIAÇÃO	SEVERINO NUNES CÂNDIDO SEVERINA PINTO DE OLIVEIRA
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
JOÃO PESSOA-PB	02/04/1990
DOC. ORIGEM	NASC.N. 37761 FLS.291 LIV.A 36
CPF	CARTORIO BAYEUX PB
Assinatura do Diretor	
LEIAZAI DE 28/08/83	





PAULO DARLAN DOS SANTOS FREIRE  
RUA PE ROMA, 28 / CASA A Q 23 L 35 E - TIBIRI  
SANTA RITA / PB CEP. 58918000 (AG. 1)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Rotação: 12-8-874-7185 Referência Dez/2014  
NPmedidor: 00008584050 Emissão 16/12/2014

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
B1230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-690  
CNPJ 09 006 183/0001-40 Insc Est 16 015 823-0

Código para Débito Automático: 00016531840

Seja um cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energsa.com.br](http://www.energsa.com.br)

1942 28ec 28ec d1ab M37 38ef 7fd8 e50e.

### **Conta referente a**

Dez / 2014

## **Apresentação**

16/12/2014

### Data prevista da próxima leitura

CDC (Código do Consumidor): 5/1653184-0

**Canal de contato**

- O início do sistema de bandeiras tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não impõe ainda cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, impõem caroços de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de DEZEMBRO vigoraria a BANDEIRA VERMELHA, a qual impõe um acréscimo de 0,05% ao arredondar o valor da tarifa líquida de

de DEZEMBRO de 2008. A tarifa de energia elétrica da cana R\$19,99/m³ de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em [www.ezeel.gov.br](http://www.ezeel.gov.br)

- Para que a Energisa atenda seu pedido com mais rapidez e qualidade, manterá seu cadastro atualizado. Com endereço e telefones e e-mail corretos fica mais fácil encontrar sua residência e enviar informações importantes! Comunique seus dados para: CEP, bairro, nº, anexos, no site e nas redes sociais.

17/01/2015

**CPF/CNPJ/RANI**  
**8453227471**

#### **Faturas em atraso**

**FATURAS VENCIDAS ATÉ  
0 DIA 11/12/2014 PAGAS  
CABRAL**

## Histórico de Consumo (kWh)

Nov/14	51
Out/14	1
Set/14	5
Ago/14	0
Jul/14	1
Jun/14	1
Mai/14	0
Abr/14	0
Mar/14	0
Fev/14	0
Jan/14	1

VENCIMENTO

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 20,22

#### **• Valores de Qualidade**

Indicadores de Qualidade		10/2014 - Santa Rita	
	Limits da NEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIGI MUNSAI	8,30	0,00	NOSAÍNAL
DIGI TRIMESTRAL	12,54		220
DIGI ANUAL	26,09		
FIC MUNSAI	3,70	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	7,47		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	14,95		LIMITE SUPERIOR
DMC	3,71	0,00	
	12,22		

Discriminações	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	7,35	38,35
Compra de Energia	9,22	45,60
Serviço de Transmissão	0,82	3,07
Encargos Setaisas	0,93	4,10
Impostos Diretos e Encargos	2,20	10,88
Outros Serviços	0,00	
<b>Total</b>	<b>20,22</b>	<b>100,00</b>

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição  
(Ref. 10/2014) R\$ 6,17

## **ATENÇÃO**

### **Ley de confirmación**

GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		UPA 24h	
		UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO		24 HORAS - SANTA RITA	
		CNPJ: 075925		CNPJ: 08.778.268/0050-49	
<b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>					
Nome:	Silviano de Oliveira.				
Sexo:	Idade:	DOC:			
CNS DO PAC:	FONE: (83)				
DATA DE NASCIMENTO:	PROFISSÃO:				
ENDEREÇO: RUA:					
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:PB			
DATA DO ATENDIMENTO:	HORA:				
Nome da mãe:					
RECEPCIONISTA:					
( <input type="checkbox"/> ) 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	HORA: : - REAVALIAÇÃO MÉDICA				
( <input type="checkbox"/> ) 02 - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA COM OBSERVAÇÃO 24 HORAS	Rx = P sem fratura Caiu no chão e bateu o pé. Caiu no chão e bateu o pé.				
<b>QUEIXA PRINCIPAL</b>					
HORA:	- EVOLUÇÃO MÉDICA - ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIO:				
Paciente vítima de acidente motociclistico caiu, queixo-se de dificuldade a 11 dezenas de segundos, caiu no chão e bateu o pé. Teve dor e dor em punho, sentiu dor limitada ao movimento.					
DIAGNÓSTICO OU HD: Fratura tornozelo (E) ? CID-10: _____					
<b>ENCAMINHAMENTO</b>					
( <input checked="" type="checkbox"/> ) ALTA MELHORADA ( <input type="checkbox"/> ) EVASÃO ( <input type="checkbox"/> ) OBSERVAÇÃO ( <input type="checkbox"/> ) ÓBITO					
( <input type="checkbox"/> ) AMBULATÓRIO: _____					
( <input type="checkbox"/> ) TRANSFERÊNCIA: _____					
<b>EXAMES SOLICITADOS:</b>					
( <input type="checkbox"/> ) TOMOGRAFIA: ( <input type="checkbox"/> ) USG: _____ ( <input type="checkbox"/> ) ECG					
( <input checked="" type="checkbox"/> ) RX: _____ (E)					
( <input type="checkbox"/> ) LABORATÓRIO: _____					
OBS: _____					
DATA: / / HORA: _____					
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO					
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL					





Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - 24 HORAS - UPA - SANTA RITA  
**CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

NOME: *Silva Almeida* IDADE: 24 DATA: 11/06/2015 HORA: 23:10:00

( CLÍNICO ( PEDIÁTRICO ( CIRÚRGICO ( PSQUIÁTRICO ( GINECO/OBSTÉTRICO

FATORES DE RISCO COMORBIDADES: ( HAS ( DMID ( DMNID ( IRCD ( IRCND ( HEPATOPATIA ( CARDIOPATIA ( DPOC ( CORONARIANO ( MCP

( EFLEPSIA ( TABAGISMO ( ALCOOLISMO ( ALERGIAS: *Nas* ( IMUNOSSPRESSÃO ( TRANSPLANTADO:

( MEDICAMENTOS:

SINAIS VITais: P: \_\_\_\_\_ BPM PA: \_\_\_\_\_ X mmHg. FR: \_\_\_\_\_ R/M. T: \_\_\_\_\_ SpO2: \_\_\_\_\_ % GLICEMIA: \_\_\_\_\_ DOR: \_\_\_\_\_

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:

( CONSCIENTE ( ORIENTADO ( DESORIENTADO ( INCONSCIENTE ( TORPOROSO ( COMATOSO: ( AGITAÇÃO PSICOMOTORA ( AGRESSIVIDADE

AVALIAÇÃO DA QUEIXA:

QUEIXA NEUROLÓGICA: ( CEFALÉIA ( ALTERAÇÃO DA MARCHA ( CONVULSÃO ( RNC ( TONTURAS ( DESMAIOS ( DISTÚRBIOS VISUAIS

( PARESIA \_\_\_\_\_ ( PLEGIA \_\_\_\_\_ ( PARESTESIA \_\_\_\_\_ ( NISTAGMO ( OUTRAS: \_\_\_\_\_

QUEIXA RESPIRATÓRIA: ( TOSSE PRODUTIVA ( TOSSE SECA ( RESFRIO ( CORIZA ( IRpA ( FEBRE ( DOR DE GARGANTA ( HEMOPTISE ( EPISTAXIE

( ROUQUIDÃO ( CORPO ESTRANHO ( OUTRAS: \_\_\_\_\_

QUEIXA CARDIOVASCULAR: ( TAQUICARDIA ( BRADICARDIA ( ARRITMIA ( DOR TORÁCICA. INÍCIO: \_\_\_\_\_ QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ QUALIDADE: \_\_\_\_\_

ALÍVIO: \_\_\_\_\_ ( EDEMA DE EXTREMIDADES ( SUDORESE ( PALIDEZ ( SÍCOPE ( PICO HIPERTENSIVO ( CRISE HIPERTENSIVA ( HIPOTENSÃO ( DISPNÉIA

QUEIXA GASTROINTESTINAL: ( DOR: LOCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUANTIDADE: \_\_\_\_\_ DURAÇÃO: \_\_\_\_\_ ( GESTANTE ( IDADE FÉRIL ( FEBRE ( VÔMITOS

( SANGRAMENTO VAGINAL ( DIARRÉIA ( CONSTIPAÇÃO ( MELENA ( HEMATÊMESE ( ENTERORRAGIA ( INTOXICAÇÃO EXÓGENA: \_\_\_\_\_

QUEIXA URINÁRIA: ( DISÚRIA ( OLIGURIA ( ANÚRIA ( HEMATÚRIA ( PIÚRIA ( FEBRE ( DOR PÉLVICA ( DOR ABDOMINAL ( OUTRA: \_\_\_\_\_

TRAUMATOLOGIA: ( FERIMENTO: \_\_\_\_\_ ( FRATURA: \_\_\_\_\_ ( MORDIDA DE ANIMAL ( ANIMAL PEÇONHENTO ( AFOGAMENTO. GRAU: \_\_\_\_\_

( QUEIMADURA. ASCQ: \_\_\_\_\_ ( FAB: \_\_\_\_\_ ( FAF: \_\_\_\_\_ ( QUEDA: \_\_\_\_\_ ( TCE ( TRM ( TRAUMA DE TÓRAX ( TRAUMA DE EXTREMIDADES

OUTRAS QUEIXAS: *Dor no miolo + constipação + dor na articulação + dor nas costas*

CLASSIFICAÇÃO: ( VERMELHO ( AMARELO ( VERDE ( AZUL

ENCAMINHAMENTO: ( CONSULTÓRIO ( PEQUENA CIRURGIA ( OBSERVAÇÃO AMARELA ( SALA VERMELHA ( SERVIÇO SOCIAL ( OUTRO: \_\_\_\_\_

E-CARIMBO: *577810*





Sociedade de Estado da Saúde

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
Santa Rita

**REQUISIÇÃO DE EXAMES**

Nº DO CNES:

CNPJ:

NOME DA UNIDADE: UPA 24H - Unidade de Pronto Atendimento  
ENDEREÇO: Av. Campina Grande, s/n - Tibiri II, Santa Rita - PB

NAME:	Júmara de Oliveira Cândido	IDADE:
SETOR:	LEITO:	RG.:

DADOS CLÍNICOS:

Praticante metoclopramida.

MATERIAL A EXAMINAR:

Imagem

EXAMES SOLICITADOS:

Rx Tumorect. e AD. suspeita suspeita

Carimbo Leonardo de Lucena

DATA: 07/11/14

Clinica Pago

CRM-PB

LEONARDO DE LUCENA



CEP:	
Rua dos Bobos, 0 - Centro - CNES: 58300-070 - Tel.: (83) 3678207	

## Boletim de Atendimento Emergencial: 4007

<b>Identificação do paciente</b>				
ID 8563	Nome <b>SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO</b>			Sexo Masculino
Data de nascimento 02/04/1980	Idade 24 anos 7 meses 5 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião EVANGELICA	Prontuário
Mãe <b>SEVERINA PINTO DE OLIVEIRA</b>				Pai <b>SEVERINO NUNES CANDIDO</b>
Escolaridade				Responsável (Parentesco)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87704943		DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento <b>RESERVISTA</b>	Número documento 3678207	Nº Cns		
Local de procedência				Tipo UF
Email NAO INFORMADO	Naturalidade	CBO/R		
<b>Endereço</b>				
CEP 58300-070	Município de residência <b>SANTA RITA</b>	Logradouro <b>ANTENOR NAVARRO, S/N</b>		
Número 29	Complemento	Bairro <b>CENTRO</b>		
<b>Admissão</b>				
Data e Hora Prevista 07/11/2014 21:03:34	Número da pulseira <b>6359</b>	Convênio SUS		
Especialidade <b>MEDICO CLINICO</b>	Clínica <b>CLINICA MEDICA</b>			
Classificação de risco <b>VERDE</b>				Origem do paciente <b>RESIDENCIA</b>
Caráter de atendimento <b>URGENCIA</b>	Motivo do atendimento <b>QUEDA</b>	Detalhe do acidente		
<b>Indicadores e Transporte</b>				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Véio de ambulância Não	Trauma Não	
Modo de transporte	Quem transportou			
<b>Sinais Vitais</b>				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
<b>Exames complementares</b>				
Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonorografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				CID
Atendido por <b>HAYLLANDERSON WESLEY BARBOSA LEITE</b>				Tempo 57seg





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-1761 – Telef. (83) 3211-3334



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 432/2015**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 10:22h, compareceu o (a) Senhor (a): PAULO DARLAN DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado, com 21 anos de idade, Auditor de Empresa de Segurança de Valores, Ensino Superior, filho de Paulo Freire de Santana Filho e de Rejane dos Santos Freire, RG. 3.662.130-SSP/PB, residente na Rua Padre Roma, nº 29/A, Tibiri II, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 07/11/14, por volta das 20:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, cor vermelha, ano 2012, de placa OEW-3455/PB, chassi nº 9C2KC1670CR549511, de sua propriedade, pela via de acesso oeste, no sentido Alto do Mateus/Illa do Bispo, ao chegar nas proximidades do contorno do alto do Mateus, após perder o controle de direção caiu ao solo, tendo este sofrido escoriações pelo corpo, sendo admitido na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do conjunto Tibiri, na cidade de Santa Rita/PB, onde se submeteu a exames, foi medicado e em seguida liberado; QUE, acrescenta o notificante que sua esposa de nome SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO, brasileira, natural de João Pessoa/PB, casada, com 24 anos de idade, Estudante, Ensino Fundamental, filha de Severino Nunes Cândido e de Severina Pinto de Oliveira, RG. 3.678.207-SSP/PB, que se encontrava como carona na motocicleta, veio a sofrer lesão da perna esquerda e tornozelo esquerdo, sendo também admitida na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do conjunto Tibiri, na cidade de Santa Rita/PB, onde se submeteu a exames, foi medicada e em seguida liberada. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 10 de fevereiro de 2015.

*Paulo Darlan S. Freire*  
Notificador

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.682-8

Escrivão





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0801678-78.2015.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
2. Cite-se nos moldes legais.

SANTA RITA, 18 de junho de 2015.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 29/06/2015 15:53:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15062915532867400000001518093>  
Número do documento: 15062915532867400000001518093

Num. 1526966 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0801678-78.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 335 e seguintes do CPC, **CITO a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, com sede à AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 12 de março de 2019.

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO  
Técnica Judiciária

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 12/03/2019 17:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217444686100000019202897>  
Número do documento: 19031217444686100000019202897

Num. 19736285 - Pág. 1

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
1506151108313920000001494092



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 12/03/2019 17:44:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217444686100000019202897>  
Número do documento: 19031217444686100000019202897

Num. 19736285 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0801678-78.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo( Carta de citação com recebido da secretaria para envio).

Santa Rita-Pb, 12 de março de 2019.

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 12/03/2019 18:15:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031218152453700000019204074>  
Número do documento: 19031218152453700000019204074

Num. 19737528 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0801678-78.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 335 e seguintes do CPC, CITO a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A., com sede à AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723. ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000 , para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 12 de março de 2019.

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO  
Técnica Judiciária

*Recibido  
on 12/03/2019  
by [signature]*

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo>**

12/03/2019 17:45



## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

SANTA RITA

16 de abril de 2019

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

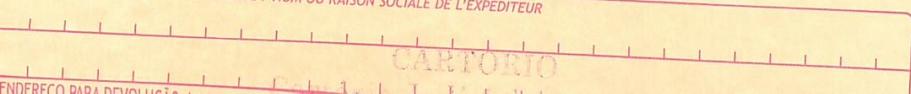
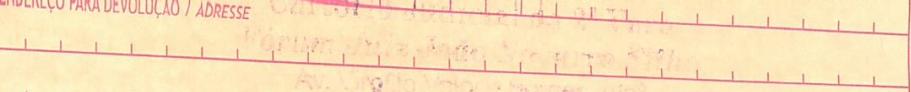
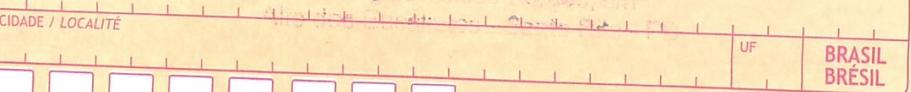


Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 16/04/2019 18:09:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041618091798800000020048384>  
Número do documento: 19041618091798800000020048384

Num. 20611142 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			
ENDERECO / ADRESSE			
A.V. EPITÁCIO PESSOA, 723.	B DOS ESTADOS		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
58030-000	JOÃO PESSOA	PB	BRAZIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION			
PROC. N° 0801678-78-2015			
CARTA DE CITAÇÃO COM AR.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA LUNDADA DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
Elizabeth Ferreira		7/03/2019 PB CORREIOS MAR 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



 <b>Correios</b> Brasil	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AR</b> <b>AVIS CN07</b>	(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO) <b>JT 82406088 4 BR</b>	
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <b>26 MAR 2010</b>	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <b>PB</b>	<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b> 
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE 			
CIDADE / LOCALITÉ 			
			UF <b>BRASIL</b> <b>BRESIL</b>



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, a parte promovida devidamente citada para apresentar contestação, não se manifestou até a presente data.

Sendo assim, faço conclusão dos autos para as providências cabíveis.

Santa Rita, 31 de maio de 2019.

Gerlândia Lins e Silva Carneiro

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 31/05/2019 12:47:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053112470435300000021014056>  
Número do documento: 19053112470435300000021014056

Num. 21630156 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801678-78.2015.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando a certidão retro, onde não houve interposição de contestação, decreto a revelia da parte promovida.

Por outro lado, intime-se a parte autora para em 15 dias especificar as provas que pretenda produzir em audiência, ou requerer o que de direito ao prosseguimento da demanda.

Cumpra-se.

SANTA RITA, 21 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 29/10/2019 18:00:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102123033198400000024656626>  
Número do documento: 19102123033198400000024656626

Num. 25498587 - Pág. 1

**0801678-78.2015.8.15.0331**

AUTOR: SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 25498587, para em 15 dias especificar as provas que pretenda produzir em audiência, ou requerer o que de direito ao prosseguimento da demanda.

Santa Rita, 22 de novembro de 2019

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

**Téc. Judiciária**



Em anexo.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 12/12/2019 11:19:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121211192626300000026066968>  
Número do documento: 19121211192626300000026066968

Num. 27002660 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA.**

**Proc.**: 0801678-78.2015.8.15.0331

**SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, movida em face da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, com o devido e habitual acatamento, perante Vossa Excelência, através de seus advogados legalmente constituídos, em atenção à determinação contida nos autos, informar que deseja produzir prova pericial, na forma do Convênio 15/2014, firmado entre o TJ/PB e a Seguradora Líder, a fim de ratificar a debilidade permanente no membro inferior direito de que ficou acometido em virtude do acidente sofrido.

Dessa forma, a autora reitera que deseja produzir a prova pericial, vez que vem sofrendo as consequências do aludido sinistro há aproximadamente cinco anos!

Termos em que pede e espera deferimento.  
João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

**FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**  
OAB/PB 11.505

**ANDRESSA CUNHA HENRIQUES**  
OAB/PB 20.869





**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801678-78.2015.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

**Ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia** em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) **Dr(a). ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, Endereço: Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, RDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, Telefone: (83) 98765-6296 Email: [dr.rosanaduarte@ig.com.br](mailto:dr.rosanaduarte@ig.com.br).

Deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 01/04/2020 09:26:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040109264110100000028466720>  
Número do documento: 20040109264110100000028466720

Num. 29575450 - Pág. 1

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup>, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 1 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito



**0801678-78.2015.8.15.0331**

AUTOR: SIMERY DE OLIVEIRA CANDIDO

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO VIA SISTEMA**

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seus advogados, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 29575450, para em razão da nomeação da perita, se manifestar e, querendo, apresentar quesitos, no prazo de 15(quinze) dias.

Santa Rita, 28 de julho de 2020

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO

**Téc. Judiciária**



Em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS - 18/08/2020 11:02:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081811020514600000031890295>  
Número do documento: 20081811020514600000031890295

Num. 33318473 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA - PB**

Proc.: 0801678-78.2015.8.15.0331

**SIMERY DE OLIVEIRA CÂNDIDO**, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA movida em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido por este d. juízo, informar que não tem interesse na audiência de conciliação e apresentar os seguintes quesitos:

- 1) Quais as debilidades que a autora ficou acometida em virtude do acidente automobilístico narrado na presente ação?**
- 2) Qual o percentual da (s) debilidade (s) permanente (s) da qual ficou acometido o autor?**

Dessa forma, requer-se o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 18 de Agosto de 2020.

**Flaviano Sales Cunha Medeiros**  
**OAB-PB n.<sup>o</sup> 11.505**

**Marina de Vasconcelos Nóbrega**  
**OAB-PB n.<sup>o</sup> 14.967**

